

MANUAL DO PARTICIPANTE

Plano II de Aposentadoria

Sumário

Introdução	3
Previdência Complementar.....	3
Fundação Banestes	3
Participantes	4
Inscrição na Fundação	5
Cancelamento de Inscrição	5
Benefícios/ Institutos Previdenciários	6
Aposentadoria por Tempo de Serviço	7
Aposentadoria Especial	7
Aposentadoria por Idade	8
Aposentadoria Antecipada	8
Aposentadoria por Invalidez.....	9
Benefício de Pensão por Morte	9
Benefício de Pecúlio por Morte	10
Benefício Proporcional Diferido	10
Resgate por Desligamento	11
Portabilidade.....	11
Abono Anual	12
Autopatrocínio.....	13
Informações Importantes	14

Introdução

Este manual é um material explicativo, em linguagem simples, das características do Plano de Benefícios Baneses, o Plano II, destinado aos seus participantes, baseado no seu Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos participantes, assistidos e patrocinadores.

O objetivo deste manual é permitir que através de uma leitura mais leve, se informem sobre estes direitos e deveres.

Previdência Complementar

O regime previdenciário brasileiro está definido nos arts. 40/201 e 202 da Constituição Federal e é constituído por três Regimes de Previdência, todos autônomos e harmônicos entre si:

Fundação Banestes

A Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES, aqui denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é EFPC, regendo-se por Estatuto próprio, Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.

A Fundação foi criada no dia 11/07/1972 e tem sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito.

A Fundação é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Objetivo da Fundação: instituir planos privados de concessão de benefícios de renda ou de pecúlio, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados do BANESTES S/A. Banco do Estado do Espírito Santo, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, todos denominados Patrocinadores.

Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Integram o quadro social da Fundação:

- I. Os Patrocinadores;
- II. Os Participantes, como tais as pessoas físicas que aderirem ao plano de benefícios;
- III. Os Assistidos, como tais os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Participantes:

Ativo: Significa o Participante que adere aos Planos de benefícios;

Assistido: Significa o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de benefício de renda mensal;

Autopatrocinado: Significa o ex-empregado do Patrocinador que mantém as contribuições junto à Fundação, ou que tenha perdido o Salário de Participação durante um período e opta por permanecer no Plano como Autopatrocinado por Licença sem Vencimentos.

Vinculados: Significa o Participante que se desligou do Patrocinador e optou em aguardar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha completado 3 (três) anos de contribuição ao Plano II.

Inscrição na Fundação

Patrocinadora: Através de celebração de Convênio de Adesão.

Participante: Através de requerimento em formulário próprio.

Beneficiário: Pessoas físicas que vivam comprovada e justificadamente sob a dependência econômica do participante.

Poderão ser inscritos como beneficiários:

- o cônjuge, a companheira(o) do(a) Participante, o filho e o enteado até completar 24 anos, ou quando inválido;
- os pais;
- o irmão, de qualquer condição, até completar 24 anos ou inválido.

Em qualquer hipótese, os Beneficiários previstos no Regulamento só serão considerados pela Fundação para efeitos de pagamento de benefício quando reconhecidos também pela Previdência Social, com exceção do filho, enteado ou irmão até completar 24 anos.

Cancelamento de Inscrição

Será cancelada a inscrição do PARTICIPANTE que:

- vier a falecer, sem deixar beneficiários inscritos;
- o requerer, através de formulário disponibilizado pela Baneses;
- na condição de autopatrocinado, deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas ou não;
- quando estiver de gozo do Auxílio Doença, deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas ou não.

Perderá a condição de BENEFICIÁRIO:

- o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurado a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;
- o companheiro(a), pela cessação da união estável com o (a) Participante, enquanto não lhe for assegurada a percepção de alimentos;
- o filho, o enteado ou o irmão, pelo casamento ou, quando completar a idade limite permitida, à exceção do inválido;
- quando tiver perdido a condição de beneficiário da Previdência Social, à exceção de filhos e inválidos;
- quando o Participante tiver cancelada a sua inscrição, exceto em caso de falecimento deste;
- pelo falecimento ou cessação da Invalidez.

Benefícios / Institutos Previdenciários

O Plano II assegura os Benefícios/ Institutos Previdenciários abaixo relacionados:

- Aposentadoria por Tempo de Serviço
- Aposentadoria Especial
- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria Antecipada
- Aposentadoria Invalidez
- Benefício Proporcional Diferido
- Resgate por Desligamento
- Portabilidade
- Abono Anual
- Autopatrocínio
- Pensão por Morte
- Pecúlio por Morte

Aposentadoria por Tempo de Serviço (ATS)

Será concedida ao participante a Aposentadoria por Tempo de Serviço, quando preencher, as seguintes condições:

- Ter, pelo menos, 55 anos de idade para inscritos após 23 de janeiro de 1978;
- Ter 10, 15 ou 20 anos de vinculação ininterrupta ao Plano, dependendo de cada situação;
- Término do vínculo empregatício com a patrocinadora.

Valor do Benefício:

O benefício de ATS consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

Aposentadoria Especial

Será concedida aos participantes elegíveis a uma Aposentadoria Especial pela Previdência Social, atendendo as seguintes condições:

No caso dos participantes inscritos na Fundação após 23 de janeiro, ter pelo menos 53, 51 ou 49 anos de idade, conforme o tempo de serviço exigido pela Previdência Social;

- Ter 10, 15 ou 20 anos de vinculação ininterrupta ao Plano, dependendo de cada situação;
- Término de vínculo empregatício com a patrocinadora.

Valor do Benefício:

O benefício de Aposentadoria Especial consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

Aposentadoria por Idade

Será concedida aos participantes elegíveis a uma aposentadoria por Idade pela Previdência Social, atendendo as seguintes condições:

Ter 10, 15 ou 20 anos de vinculação ininterrupta ao Plano, dependendo de cada situação;

- Término de vínculo empregatício com a patrocinadora.

Valor do Benefício:

O benefício consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

Aposentadoria Antecipada

Será concedida ao participante a Aposentadoria Antecipada, quando preencher, as seguintes condições:

- ter 10, 15 ou 20 anos de vinculação ininterrupta ao Plano, dependendo de cada situação;

Valor do Benefício:

O benefício consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

Aposentadoria por Invalidez

Será concedida aos participantes elegíveis a uma Aposentadoria por Invalidez na Previdência Social, quando preencher, as seguintes condições:

- Ter 36 meses de contribuição ao Plano II (imediato em caso de acidente de trabalho);
- O Participante Ativo ou Autopatrocinado, porém em benefício de aposentadoria normal pela Previdência Social, que sofrer uma Invalidez será elegível ao benefício por Invalidez;

Valor do Benefício:

O benefício consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

Pensão por Morte

Concedido aos beneficiários do participante que vier a falecer tendo pelo menos 1 ano de contribuição para o Plano II (imediato em caso de acidente de trabalho).

Elegibilidade:

- Comprovação, pelo INSS, do reconhecimento como beneficiário do participante falecido, exceto quanto aos filhos, enteados e irmãos até, a idade de 24 anos.

Valor do Benefício:

A renda mensal será constituída de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5.

A renda mensal será constituída de duas parcelas:

- 50% referente à cota familiar;
- mais 10% por cada beneficiário, equivalente à cota individual, até o máximo de 5 cotas.

Pecúlio por Morte

Concedido ao beneficiário indicado expressamente pelo participante que vier a falecer.

O participante poderá indicar quantos beneficiários desejar, podendo ser qualquer pessoa e também efetuar alterações a qualquer tempo.

Valor:

Pagamento único equivalente a 10 vezes o Salário Real de Benefício do participante, na Data do Cálculo, rateado em parcelas iguais entre os beneficiários indicados.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Será elegível a um benefício Proporcional Diferido o Participante Ativo que na data do Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador tiver completado 3 anos de contribuição ao Plano II e não for elegível a uma aposentadoria normal na Baneses. Caso faça opção por esse benefício, o Participante tornar-se-á um Participante Vinculado, ficando o seu saldo de conta de Participante retido na Fundação até a data em que será elegível a uma aposentadoria Normal, e assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano II.

Seus recursos terão rendimentos normalmente, resultante da operação da rentabilidade do patrimônio.

Valor do benefício:

O Benefício será constituído de uma renda mensal vitalícia equivalente ao benefício calculado para uma aposentadoria Normal ou Antecipada, na Data do Cálculo.

Resgate por Desligamento

- O ex-Participante da Fundação, desde tenha ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, que não esteja em gozo de nenhum benefício de Renda Mensal e que opte por resgate, receberá o valor correspondente ao saldo da Conta de Contribuição de Participante apurado na data de seu requerimento.
- Caso ex-Participante tenha pelo menos 05 (cinco) anos de contribuição ao Plano II, o valor determinado de acordo com o item anterior será acrescido de 2/12% (dois doze avos por cento) por mês que o Participante tiver de contribuição ao Plano II, até um máximo de 40% (quarenta por cento), do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinador.
- O valor do Resgate por Desligamento será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, será cobrada taxa de administração prevista no plano de custeio e as parcelas mensais serão atualizadas com base no Fator de Atualização de Contas.

Portabilidade

O ex-Participante que tenha se desligado do Patrocinador poderá transferir o valor total das contribuições feitas por ele ao Plano II, para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por outra entidade fechada de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada (previdência aberta).

Requisitos para optar pela portabilidade

- não estar em gozo de benefício de aposentadoria por este Plano II;
- e
- ter três anos de vinculação ao Plano II.

Valor a ser portado:

O valor a ser portado será equivalente ao valor do Resgate por Desligamento que seria devido ao Participante.

Não será exigido prazo de carência para portabilidade de recursos portados de outros planos de benefícios.

Caso o participante opte pela portabilidade, terminarão os compromissos do Plano II para com ele e com os seus beneficiários. Os recursos financeiros da portabilidade não transitam entre participantes, sendo transferidos diretamente de uma para a outra entidade. As reservas da portabilidade não poderão ser resgatadas em outro fundo de pensão a que serão portadas, no máximo poderão ser transferidas novamente para outro plano e assim sucessivamente e elas só servirão para aposentadoria.

Não incidirá IRRF na portabilidade.

Abono Anual

O Assistido receberá um Abono Anual que será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor paga no mês de abril de cada ano e o valor restante na data prevista para o pagamento do 13º salário dos Empregados dos Patrocinadores, no mês de dezembro.

Valor:

Renda anual correspondente ao valor do benefício referente ao mês de dezembro, pago $\frac{1}{2}$ na primeira parcela e $\frac{1}{2}$ na segunda parcela, a última

considerando os descontos incidentes, observada a proporcionalidade mensal para aqueles que iniciaram o recebimento no decorrer do ano.

Autopatrocinado

É o Participante que se desligou da Patrocinadora ou teve perca total ou parcial do Salário de Participação, mas quer continuar contribuindo com o Plano II. O Participante Autopatrocinado efetuará Contribuição Básica resultante da aplicação sobre o seu Salário de Participação de um percentual inteiro, determinado a seu critério, observando-se o mínimo de 6% (seis por cento).

O Participante Autopatrocinado poderá alterar o percentual escolhido, comunicando expressamente sua vontade à Fundação, através do preenchimento de formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições para o Plano II após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, e não manifestar sua opção pelo Resgate por Desligamento ou Portabilidade, serão aplicadas as disposições do item B.9.3 do Regulamento do Plano II;
- Ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições para o Plano II antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, terá sua inscrição automaticamente cancelada, sendo aplicadas as disposições do item B.9.4 do Regulamento do Plano II.
- Para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviços Contínuo e de Vinculação ao plano II.

Informações importantes

O Participante assistido poderá acessar o demonstrativo de pagamento, na área exclusiva do site da Fundação www.baneses.com.br , ou no app da Baneses;

O reajuste do benefício do Participante assistido e pensionista, acontecerá no mês de setembro de cada ano;

O Participante Assistido poderá requerer as suplementações em forma de pagamento único, desde que o valor do seu benefício seja menor que um salário mínimo e meio;

As alterações do percentual de contribuição básica, poderão ser feitas todos os meses, sempre com antecedência mínima de 30 dias.

O Participante Ativo que estiver recebendo benefício de Auxílio-doença pela Previdência Social continuará contribuindo normalmente, de forma a manter a sua condição de participante ativo.

Para mais informações acesse o Regulamento do Plano II completo disponível no site da Fundação www.baneses.com.br.